



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P. E A
SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SPOT)**

Considerando que:

- 1)** A *Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia* (SPOT) tem como missão o estudo, a prática, o desenvolvimento e a divulgação da Ciência Ortopédica e Traumatológica do Aparelho Locomotor em todos os seus aspetos, desde a profilaxia das doenças e deformidades até à fase de cura, concretizada no benefício dos doentes.
- 2)** O *Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.* (INSA, I.P) tem como missão, entre outras designadamente contribuir para a obtenção de ganhos em saúde pública através da prossecução de atividades de monitorização, investigação e desenvolvimento tecnológico, atividade laboratorial de referência, observação da saúde e vigilância epidemiológica.
- 3)** A coordenação dos esforços do INSA, I.P. e da SPOT permitirá a aquisição de conhecimentos valiosos para os clínicos, gestores e decisores políticos, através da caracterização da população e dos cuidados prestados, facilitando a identificação de pontos de melhoria, procura de soluções e monitorização do impacto das medidas clínicas e de gestão implementadas no tratamento destes doentes.

Entre:

o *Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.* (INSA, I.P), pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva n.º 501 427 511 e sede na Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no presente ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida, adiante designada por INSA.

e,

a *Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia* (SPOT) com sede na Rua dos Aventureiros, nº 19 B – Parque das Nações, 1990-024 Lisboa, com o número de contribuinte: 501069348, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário João Baptista Nunes de Mourão Gamelas, adiante designada por SPOT.

É celebrado, livremente e de boa fé, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que assiste às partes e no respeito pelas normas legais aplicáveis, o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo regula a colaboração entre o INSA e a SPOT nas áreas comuns a ambas as instituições em que as partes tenham vantagem em se associar, de modo a complementar as suas competências

Cláusula 2ª

(Áreas de Colaboração)

O INSA e a SPOT comprometem-se a colaborar, preferencialmente, nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas:

- a) Intercâmbio de informação de interesse comum.
- b) Desenvolvimento de projetos de investigação, por iniciativa de qualquer das partes ou no quadro de apresentação de projetos conjuntos ao financiamento de terceiros.
- c) Apoio mútuo à realização de parcerias, protocolos e/ou acordos no âmbito das suas zonas de intervenção.
- d) Cooperação na organização e celebração de atos, atividades, jornadas, seminários e conferências de interesse comum.
- e) Realização conjunta ou por uma das partes, de ações de formação em domínios da competência específica das partes.

Cláusula 3ª

(Projetos de colaboração)

1. As ações que vierem a ser realizadas nos termos da cláusula anterior, serão objeto de um Acordo Adicional específico, contendo a descrição detalhada do projeto ou ação, os objetivos, os direitos e obrigações de cada uma das partes, previsão de custos e financiamento previstos, a constar de Adenda a anexar ao presente Protocolo.
2. Para cada Acordo Adicional, é designado um coordenador de cada instituição.
3. É da responsabilidade de cada uma das partes a escolha dos peritos e consultores a envolver em cada ação.

Cláusula 4ª

(Direito de Propriedade)

A propriedade intelectual e material dos resultados das ações de cooperação será partilhada ou atribuída da forma que for acordada, para cada ação, a definir em sede de cada Acordo Adicional, pelas duas instituições.

Cláusula 5ª

(Sigilo)

1. As Partes comprometem-se a manter confidencialidade e a guardar rigoroso sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido conhecimento ou de que venham a ter conhecimento, em



relação a qualquer uma das atividades da outra, ou que de qualquer modo se encontre relacionada com o presente Protocolo, salvo se for prestado consentimento expresso por escrito pela outra parte.

2. As Partes comprometem-se a observar as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra parte relativamente à divulgação de informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.
3. Sempre que uma parte tenha conhecimento de que foram incumpridas disposições constantes da presente cláusula deverá informar a outra parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, imediatamente após o conhecimento do incumprimento, deverá tomar todas as medidas necessárias a restaurar a situação de cumprimento e a evitar ocorrência de desconformidade.
4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação confidencial, sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros.

Cláusula 6ª

(Impedimentos)

1. As Partes podem encontrar-se temporariamente impedidas de cumprir as obrigações emergentes do presente Protocolo em situação de caso fortuito ou por motivo de força maior.
2. A Parte que esteja impedida de cumprir as suas obrigações deve comunicar à outra o motivo do não cumprimento ou atraso no cumprimento, e tomar as ações necessárias à execução conforme das responsabilidades estabelecidas no presente protocolo.

Cláusula 7ª

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo e as obrigações dele emergentes entram em vigor na data da sua assinatura e tem duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se as Partes não disserem nada em contrário.
2. Qualquer uma das Partes pode denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, através de carta registada com aviso de receção enviada à outra Parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 8ª

(Resolução)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações emergentes do Protocolo, confere à outra Parte o direito de o resolver.

2. A resolução deve ser notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos e conferindo a possibilidade de sanar o incumprimento no prazo não inferior a 8 (oito) dias, findo o qual, a resolução opera automaticamente.
3. As dúvidas de interpretação e lacunas deste protocolo e de cada Acordo adicional, serão dirimidas de acordo com a Lei de Arbitragem Voluntária.

Cláusula 9ª

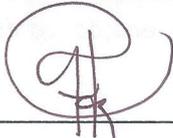
(Cessação)

1. O presente protocolo cessa uma vez extintos os motivos que levaram à sua celebração, ou caso se torne impossível o cumprimento permanente das obrigações previstas no presente protocolo.
2. A cessação prevista no número anterior deve ser comunicada por escrito com a máxima brevidade possível.

Feito em duplicado, com igual valor, ficando cada um dos originais na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 21 de outubro de 2024

Pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.



Fernando de Almeida

Presidente do Conselho Diretivo

Pela Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia



João Gamelas

Presidente da Sociedade Portuguesa de ortopedia e Traumatologia